



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.097/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item XVII, da Lei Municipal nº 1047/71 - Código de Posturas Municipais, a seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

a - nos dias úteis - abertura às 7,30 e fechamentos às 22 horas;

b - nos domingos e feriados - abertura - às 7,30 e fechamento às 12 horas;

ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MOLHADOS

a - de segunda-feira a sexta-feira das 7,30 horas às 17,30 horas;

b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 horas;

c - aos domingos e feriados - das 7,30 - horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.